



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

AQUISIÇÃO DE BENS

(Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações e nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e alterações da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio)

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO LIGEIRO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES COM TRANSFORMAÇÃO T2 – CP02/2022



Artigo 1.º | Objeto do procedimento

1. Ao presente procedimento, ao qual foi atribuído o nº **CP02/2022**, tem em vista a apresentação de propostas para **aquisição de Veículo Elétrico Ligeiro de Passageiros de 9 lugares com Transformação (Tipologia 2)**, cujas especificações técnicas constam do caderno de encargos.
2. **Código do CPV: “34144900-7 – Veículos Elétricos”**

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Irmandade de Nossa Senhora das Necessidades da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Poiares, com sede na Avenida de Poiares, nº 92, Quinta das Camélias, 3350-088, Vila Nova de Poiares, telefone nº 239421145 e e-mail provedor@scmpoiares.pt

Artigo 3.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi deliberada pelos representantes da Mesa Administrativa, em reunião do dia 27 de junho de 2022, no uso da competência própria que lhes é conferida pelo disposto nos Estatutos.

Artigo 4.º | Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por Consulta Prévia, com convite a 3 (três) entidades, foi feita em função do valor do contrato, nos termos da alínea b) do nº 1 do art.º 16º, da alínea c) do nº 1 do art.º 20º e no art.º 122º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio e restante legislação aplicável.

Artigo 5.º | Preço base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do contrato é de 53.500,00 € (cinquenta e três mil e quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for aplicável.

Artigo 6.º | Disponibilização e acesso ao procedimento

O Convite à apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se em formato de papel, na morada indicada no artigo 2º deste Convite, onde poderão ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 17:30m até ao termo do prazo para apresentação de Propostas.

O procedimento está igualmente disponível para download na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, no endereço <https://acingov.pt>, sendo este procedimento totalmente tramitado através desta plataforma.



Artigo 7.º | Prazo e Modo de apresentação das propostas

As Propostas, bem como os documentos que a acompanham, devem ser enviadas para a plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, no endereço <https://acingov.pt> até às 23h59m do dia 24 de julho de 2022.

Artigo 8.º | Documentos da propostas

1. As propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31/8, com as alterações impostas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, (anexo I deste convite);
 - b) Documento que contenha o preço total da proposta, excluindo o IVA, se o mesmo for legalmente devido), (anexo II deste convite);
 - c) Documento com as especificações dos bens indicados no caderno de encargos;
 - d) Mapa de quantidades, de acordo com o ficheiro Excel disponibilizado com as peças do procedimento.
2. Na proposta, o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) O preço total, indicado em algarismos, sem inclusão do IVA;
 - b) O preço unitário, sem inclusão do IVA;
 - c) Taxa de IVA aplicável.
3. Para além dos documentos previstos nos números anteriores, a proposta deverá ser acompanhada da Certidão Permanente do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57º do CCP.

Artigo 9.º | Idioma dos documentos das propostas

Os documentos que constituem as propostas deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo e nos termos do artigo 65º do CCP.

Artigo 11.º | Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.



Artigo 12.º | Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, as entidades convidadas podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50º do CCP, e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378º, do CCP.
4. As comunicações relativas ao ponto 1, devem ser efetuadas pelas entidades convidadas, por escrito, através da plataforma eletrónica, até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) (hora de Portugal continental), do último dia do prazo para o efeito determinado.
5. Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente, através de correio eletrónico:
 - a) Prestará os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelas entidades convidadas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam pelo órgão competente expressamente aceites.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 13.º | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.



Artigo 14.º | Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, em que o fator preço será o único critério de adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate será efetuado sorteio que obedecerá à seguinte metodologia:
 - 1º Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação da retirada da bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados;
 - 2º A cor das bolas significará a seguinte ordenação:
 - 1ª Posição: Bola branca;
 - 2ª Posição: Bola preta;
 - 3ª Posição: Bola vermelha.

Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 15.º | Júri do procedimento

1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Procedimento, designado para o efeito, segundo pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto no Art. 67º do CCP.
2. O Júri do Procedimento poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do nº6 do Art. 68º do CCP.

Artigo 16.º | Análise e exclusão de propostas

É considerada inaceitável e em conformidade excluída qualquer proposta que:

- a) Implique um preço contratual superior ao preço base fixado, entendendo-se por preço contratual o preço da proposta apresentada; ou
- b) Cuja análise revele alguma das causas de exclusão previstas no Art. 146º, nº 2 do CCP.

Artigo 17.º | Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação nos termos a) do nº 2 do artigo 115.º do CCP.

Artigo 18.º | Caução

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 19.º | Relatório preliminar

1. O Júri do Procedimento elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado, no prazo de três dias, sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com a metodologia de avaliação fixada para o efeito.
2. No Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a eventual exclusão de propostas, nos termos do Art. 122.º do CCP.



Artigo 20.º | Direito de audiência prévia

Após o envio do Relatório Preliminar, os Concorrentes têm 3 (três) dias úteis para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com o Art. 123º do CCP.

Artigo 21.º | Relatório final

1. Cumprido o disposto no ponto 18, o Júri do Procedimento elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do Art. 146º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Art. 124º do CCP.

Artigo 22.º | Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

Quando tenha sido apresentada uma única proposta, não há lugar à fase de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, nos termos do n.º 2 do Art. 125º do CCP.

Artigo 23.º | Causa de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação quando se verifique alguma das situações previstas no Art. 79º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do Art. 80º do CCP.

Artigo 24.º | Notificação da decisão de adjudicação

A notificação da decisão de adjudicação é notificada ao concorrente. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

Artigo 25.º | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, no endereço <https://acingov.pt> no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação constantes do Art. 81º, n.º 1, do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, ao CCP, do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstos nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Art. 55º e Art. 55º-A, se aplicável, do CCP.



2. Declaração com a identificação da pessoa que outorga o contrato (nome completo, estado civil, freguesia e concelho de naturalidade, residência, n.º de bilhete de identidade ou do cartão de cidadão, respetiva data de emissão e/ou validade e serviço que o emitiu);
3. Comprovativo da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), devendo para o efeito ser disponibilizado o respetivo código de acesso, nos termos do disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, conjugado com o artigo 3.º da Portaria 200/2019, de 28 de junho.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira não é necessária a respetiva tradução.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo referido no nº 1.
6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos dos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário, para que este, no prazo de 3 dias úteis, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 26.º | Aceitação da Minuta e Celebração do Contrato Escrito

1. Será celebrado contrato escrito, nos termos do artigo 94º do CCP.
2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário no termos do nº 1 dos artigos 98º e 100º do CCP.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101º do CCP.
4. O contrato deve ser celebrado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da aceitação da minuta.

Artigo 27.º | Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações impostas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e restante legislação aplicável.

Vila Nova de Poiares, 27 de junho de 2022

O Provedor

Manuel Lobo dos Santos

Assinado por: **MANUEL LOBO DOS SANTOS**

Num. de Identificação: B1025352202

Data: 2022.07.13 12:51:53+01'00'



Anexo I

(a que se refere a alínea a) n.º 1 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Proposta de preço

b)

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura (4)].



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

.....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do fornecimento de designação do fornecimento), a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar o referida fornecimento, de harmonia com o caderno de encargos, pelo valor de€.....(por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Condições de pagamento:

Prazo do fornecimento:

Prazo de manutenção da proposta:

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

(Assinatura) _____